

Acordo relativo à Alteração ao Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do CEPA

Colectânea de Perguntas

1. Qual é a diferença entre o *Acordo relativo à Alteração ao Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do CEPA* (adiante designado por Acordo) e o *Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do CEPA* assinado em 2015?

No Acordo, foi reorganizado e sintetizado, de forma sistemática, o conteúdo de liberalização sobre o comércio de serviços constante do CEPA, dos seus protocolos suplementares e de outros relevantes protocolos, de modo a constituir uma versão integral, de âmbito mais liberalizado e conteúdo mais pleno, em função dos vários factores actuais, como as alterações verificadas no ambiente económico internacional, as tendências das políticas de investimento do Interior da China, o progresso de cooperação económica e comercial entre as duas partes, etc., envolvendo uma variedade de domínios de liberalização, nomeadamente nos seguintes sectores de serviços: serviços financeiros, jurídicos, contabilidade, construção e engenharia, telecomunicações, cultura, turismo, distribuição, e educação.

No Acordo, foram relaxados ainda mais os requisitos de acesso das empresas de Macau ao mercado de serviços do Interior da China. Através de várias medidas como a redução das exigências de capital social da empresa, o relaxamento da restrição relativa à percentagem do capital social detido, o alargamento dos domínios de liberalização, a simplificação do regime de autorização para o registo, alargou-se o âmbito de liberalização do comércio de serviços concedida pelo

Interior da China em relação a Macau, no sentido de proporcionar condições mais convenientes às empresas e aos prestadores de serviços de Macau para a explorarem o mercado do Interior da China. Tudo isso contribui para aumentar o nível e o espaço de desenvolvimento do comércio de serviços entre as duas partes, bem como promover o incentivo ao investimento nas mesmas e aprofundar o grau de conveniência.

2. Assinado o Acordo, mantém-se válido o *Acordo sobre Comércio de Serviço*?

A presente alteração ao Acordo destina-se a reduzir e alterar o conteúdo da Tabela 1 «Medidas Restritivas Reservadas ao abrigo de Presença Comercial (Lista Negativa)» do Anexo 1 «Compromissos Específicos do Interior da China em relação a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços» do *Acordo sobre Comércio de Serviços*, bem como acrescentar novas medidas de liberalização na Tabela 2 «Medidas de Liberalização para os Serviços Transfronteiriços (Lista Positiva)». Para além das alterações relevantes, outros conteúdos do *Acordo sobre Comércio de Serviços* mantêm-se em vigor e continuam a ser implementados.

3. Quais são as outras vantagens oferecidas pelo Acordo no âmbito da implementação do tratamento nacional?

O número dos sectores de serviços de Macau aos quais o Interior da China concede o tratamento nacional foi aumentado de 62 para 69, incluindo contabilidade, construção e desenho, engenharia, reparação e manutenção de equipamentos, venda por grosso, transporte ferroviário, e agenciamento de transporte de mercadorias, etc. Os prestadores de serviços de Macau podem ter acesso, através

da forma de presença comercial, ao mercado do Interior da China, no qual podem gozar das condições de acesso idênticas às gozadas pelos investidores do Interior da China, sendo um factor favorável para atrair empresas de Macau na exploração do mercado do Interior da China.

4. No âmbito do Acordo, quais os aspectos reflectem que as empresas de Macau gozam de tratamento mais favorável e conveniente na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau?

Com vista a impulsionar a integração profunda com a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau no contexto de sectores de serviços, foram propostas, no Acordo, 11 medidas para a maior liberalização de serviços a implementar, de forma pioneira, na Grande Baía, incluindo políticas relativas ao alargamento da liberalização destinada à dinamização dos sectores de serviços, nomeadamente, serviços financeiros, jurídicos, fiscais, educação, construção e engenharia e turismo. A implementação pioneira dessas medidas na Grande Baía proporciona às empresas de Macau condições mais favoráveis de acesso ao mercado, abrindo mais oportunidades de investimento em vários sectores e criando melhores oportunidades para as empresas e profissionais de Macau a aumentarem a sua capacidade e qualidade no seio dos sectores de serviços tirando partido da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, o que permite a promoção da concretização plena da liberalização do comércio de serviços na Grande Baía.

5. Quais são as políticas de abertura ao sector dos serviços financeiros de Macau na presente alteração ao Acordo?

Foram definidas, no Acordo, várias medidas de abertura ao

exterior do sector dos serviços financeiros, relaxando, entre outras, as condições relativas à operação e ao acesso dos bancos e das instituições seguradoras de Macau ao mercado do Interior da China, bem como reduzindo as exigências ao âmbito de actividade das sociedades de corretagem de títulos financeiros, sob a forma de capitais mistos, o que se elevou, ainda mais, o grau de abertura do Interior da China em relação ao sector dos serviços financeiros de Macau.

6. Quais são as novas medidas de abertura aplicadas aos sectores bancário e de seguros de Macau?

As novas medidas incluem, entre outras, eliminar dois requisitos relativos a companhias de seguros de Macau no acesso ao mercado de seguros do Interior da China: a própria companhia ter exercido actividades há mais de trintas anos e seu escritório de representação ter instalado no Interior da China há mais de dois anos; retirar a exigência de não permissão de estabelecimento de instituições de avaliação de seguros no Interior da China por prestador de serviços de Macau; incentivar as empresas financeiras do Interior da China a aproveitarem Macau como sede de desenvolvimento regional para promover suas actividades com os mercados dos países de língua portuguesa; eliminar exigência relativa aos activos no montante de seis mil milhões de dólares americanos aquando da realização do investimento por empresa de Macau em instituição financeira na vertente da actividade bancária do Interior da China; relaxar restrições do âmbito de actividade de filiais, instaladas no Interior da China, do banco de Macau. Estas medidas contribuirão de forma eficaz para criar um ambiente de investimento mais favorável ao desenvolvimento dos bancos e empresas de seguros de Macau no

mercado do Interior da China, promovendo a cooperação e o desenvolvimento mútuo entre as instituições financeiras de Macau e do Interior da China, com vista a alcançar benefícios e ganhos mútuos.

7. Foram eliminadas, no Acordo, as listas positivas na área das telecomunicações e na área da cultura, o que isso significa para os investidores de Macau?

No Acordo, os conteúdos existentes nas listas positivas tanto na área da cultura como na área das telecomunicações foram eliminados e integrados na lista negativa aplicada sob a forma de presença comercial e na lista positiva das medidas de liberalização aplicada sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços. Após a integração, será aplicado o modo de gestão, mais aberta e transparente, usando conjuntamente lista negativa e lista positiva. No que diz respeito à lista negativa, além das medidas restritivas reservadas, o Interior da China não impõe quaisquer restrições particulares ao acesso de prestadores de serviços de Macau qualificados ao mercado do Interior da China, o que reflecte o maior apoio dado pelo Interior da China aos sectores de serviços da cultura e das telecomunicações de Macau, produzindo, assim, efeitos positivos e incentivos para os investidores de Macau a entrarem no mercado do Interior da China.

8. Quais são as vantagens para o sector de telecomunicações tirando partido da presente alteração ao Acordo?

No domínio de serviços de telecomunicações, foram acrescentadas medidas de liberalização na lista positiva aplicada sob a forma de serviços transfronteiriços, alargando o âmbito de venda,

da província de Guangdong para todo o território do Interior da China, por prestadores de serviços de Macau, de cartões de chamadas para telefones das redes fixas e móvel destinados ao uso em Macau.

9. Quais são as medidas com maior liberalização neste Acordo no domínio do sector de serviços culturais?

No sector de serviços culturais, foram alteradas as medidas restritivas reservadas e foi relaxada a restrição à percentagem de quota, de 49% para 70%, detida por empresa de Macau que preste, no Interior da China, serviços de impressão de publicações e outros impressos. Quanto aos serviços audiovisuais, foi integrado o conteúdo relativo aos serviços como exibição cinematográfica e produção e distribuição de filmes ou videogramas na lista negativa, bem como foram relaxadas as restrições aos serviços relativos a filmes e telenovelas co-produzidas, mantidos na lista positiva no modo de serviços transfronteiriços, incluindo, entre outras, a eliminação da restrição imposta aos filmes produzidos no Interior da China (que contêm os filmes co-produzidos) relativa à sua pós-produção realizada em Macau, cujo pedido é solicitado pela unidade principal de produção do Interior da China e é autorizado pela Administração Geral de Rádio, Filme e Televisão do Estado, bem como a eliminação da cobrança das despesas administrativas resultantes do pedido de aprovação do projecto de co-produção cinematográfica pelo Interior da China e Macau.